



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10290/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de material de limpeza e higiene, copa, cozinha e gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da resposta apresentada pela empresa IRMÃS ORIENTE SUPERMERCADO LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar no procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, após realização de diligência determinada por esta Agente de Contratação, nos termos do art. 93-E da Resolução nº 78/2023.

A diligência foi instaurada em razão da identificação de valores significativamente discrepantes em determinados itens da proposta apresentada, especificamente: item 1 – Filtro para café e item 8 – Bandeja em aço inox, referentes ao lote 2; e item 1 – Papel toalha em bobina, lote 3.

Em resposta ao ofício de diligência, OF. AG. Nº 03/2026, a empresa reconheceu erro material no valor do item 1 – filtro para café, informando que o valor correto seria R\$ 8,99 por unidade. Além disso, informou que, quanto ao item 8 – bandeja em aço inox, não possui o produto em inox em estoque, propondo substituição por bandeja confeccionada em plástico. Destacou, ainda, que o item 1 – papel toalha em bobina não é comercializado atualmente pela empresa.

2. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

A empresa reconheceu expressamente erro material quanto ao valor apresentado para o item 1 – filtro para café, alterando posteriormente o preço originalmente ofertado. Entretanto, após o encerramento da fase de recebimento de propostas, somente são admitidos saneamentos formais que não impliquem modificação substancial da proposta, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A correção posterior do valor unitário ofertado configura alteração material da proposta originalmente apresentada, comprometendo a igualdade entre os participantes e a segurança do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao item 8 – bandeja em aço inox, a empresa informou expressamente que não dispõe do produto especificado, propondo substituição por bandeja confeccionada em plástico.

Todavia, a Administração encontra-se vinculada às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, não sendo admissível a substituição unilateral do material exigido por outro de natureza diversa, especialmente quando tal alteração impacta diretamente a qualidade, durabilidade e finalidade do objeto.

No tocante ao item 1 – papel toalha em bobina (lote 3), a própria empresa declarou que o produto não é comercializado atualmente por seu estabelecimento. Tal informação demonstra inequívoca impossibilidade de fornecimento do item cotado, comprometendo a execução do objeto e caracterizando descumprimento das exigências mínimas estabelecidas para a contratação. A mera manifestação de interesse em futura aquisição do produto não supre a necessidade atual da Administração nem comprova capacidade de fornecimento.

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A Administração Pública, ao conduzir procedimentos licitatórios e contratações diretas, encontra-se vinculada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a aceitação de propostas deve observar rigorosamente as exigências estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admissível a flexibilização de requisitos técnicos essenciais após o encerramento da fase de apresentação das propostas.

O art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que deverão ser desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis e/ou que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório. A expressão “vício insanável” compreende toda irregularidade que comprometa a essência, validade, exequibilidade ou adequação da proposta, impossibilitando sua correção sem que haja alteração substancial do conteúdo originalmente apresentado.

A jurisprudência e a doutrina consolidaram entendimento de que somente são admitidos saneamentos formais, destinados à correção de falhas meramente materiais, documentais ou acessórias, desde que não impliquem modificação da proposta, inclusão de informação inexistente à época da disputa ou vantagem indevida ao licitante.

No presente caso, verificou-se situação que ultrapassa mera falha formal sanável. A empresa reconheceu expressamente erro no valor originalmente ofertado para determinado item, promovendo alteração posterior do preço apresentado. Tal circunstância não



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

configura simples ajuste aritmético ou esclarecimento complementar, mas verdadeira modificação substancial da proposta inicialmente formulada.

Permitir a alteração posterior do preço ofertado violaria diretamente os princípios da isonomia e do julgamento objetivo, uma vez que os demais participantes formularam suas propostas considerando condições definitivas e imutáveis após o encerramento do prazo de envio.

Além disso, a empresa informou não possuir produto compatível com as especificações exigidas para o item “bandeja em aço inox”, propondo substituição por produto confeccionado em material plástico.

Entretanto, as especificações técnicas previstas no Termo de Referência vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração, não sendo admissível a aceitação de produto diverso daquele expressamente solicitado, sobretudo quando a alteração envolve modificação da natureza, qualidade, durabilidade e finalidade do objeto.

A substituição pretendida não representa mera equivalência comercial, mas alteração substancial do produto exigido pela Administração, comprometendo a padronização e a adequação técnica da contratação.

De igual forma, a declaração de que determinado item não é comercializado pela empresa demonstra incapacidade atual de fornecimento do objeto, comprometendo a execução contratual e evidenciando ausência de atendimento às exigências mínimas da contratação.

Importante destacar que a diligência prevista na legislação possui finalidade exclusivamente aclaratória e saneadora de dúvidas, não podendo ser utilizada para oportunizar reformulação da proposta, substituição do objeto ofertado ou correção de falhas essenciais que afetem sua substância.

Nesse sentido, admitir a manutenção da proposta implicaria afronta aos princípios da competitividade, da igualdade entre os participantes e da vinculação ao instrumento convocatório, além de representar risco à futura execução contratual.

Dessa forma, considerando que as irregularidades identificadas comprometem a própria adequação da proposta ao objeto pretendido pela Administração, resta caracterizada hipótese de vício insanável e de descumprimento das especificações técnicas exigidas, circunstâncias que impõem a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação conclui que a proposta apresentada pela empresa IRMÃS ORIENTE SUPERMERCADO LTDA, classificada provisoriamente em primeiro lugar, mostra-se incompatível com as exigências do procedimento.

Assim, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como no art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento do procedimento, com convocação da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 12 de maio de 2026.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira